



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Avenida Santa Leopoldina, nº 804
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES
CEP: 29.102-375

ANEXO II

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº XXXX/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 002/2023/LPG/FCM/SEMCULT COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL
“EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE VIDEOCLIPES, WEBSÉRIES,
E PODCASTS”

REFERENTE AO REPASSE AO ART. 6º, INCISO I, LC
195/2022, POR MEIO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE
PROJETOS Nº 002/2023/LPG/FCM/SEMCULT/ DE
RECURSO FINANCEIRO DO FUNDO DE CULTURA
DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA A XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE VILA VELHA, neste ato representado pelo FUNDO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, com sede na Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, na cidade de Vila Velha/ES, CEP 29.102-915, inscrito no CNPJ sob nº 33.103.241/0001-15, representado por seu titular, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, e, de outro lado o (a) Sr. (Sr.ª) XXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF Nº XXXXXXXXXXXX, do CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXX, Vila Velha, doravante denominado (a) AGENTE CULTURAL, firmam o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023, e no Decreto Federal nº 11.453/2023; e da Lei Complementar nº 6.091/2018 que instituiu o Fundo de Cultura do Município de Vila Velha, ao Decreto nº 146/2020 que a regulamentou, e demais legislações aplicáveis com fundamento nas Cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Avenida Santa Leopoldina, nº 804
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES
CEP: 29.102-375

1.1 - O presente Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCULT) via Fundo de Cultura do Município de Vila Velha (FCM) do recurso ao (à) AGENTE CULTURAL, cujo projeto inscrito foi avaliado pela Comissão Avaliadora instituída pela **Portaria nº XXX/2023/SEMCULT/FCM**, conforme resultado da avaliação dos projetos inscritos, publicado no Diário Oficial do Município via **Portaria nº XXX/2023/SEMCULT/FCM**, em XX de XXXXX de 2023, e resultado final após habilitação documental, publicado no Diário Oficial do Município via **Portaria nº XXX/2023/SEMCULT/FCM**, em XX de XXXX de 2023.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR DO RECURSO

2.1 - O valor total do recurso a ser concedido pelo Fundo de Cultura do Município de Vila Velha ao (à) AGENTE CULTURAL contemplado (a) é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXX reais)**, a ser pago em cota única conforme cronograma da Secretaria Municipal de Finanças.

2.2 - A despesa do presente edital ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 552 - Fundo de Cultura do Município de Vila Velha; 52.01.00 - Administração e Manutenção do FCM; Classificação Funcional: 13.392.5555.2.653; Natureza de despesa: 3.3.90.31.01 - Premiações Culturais.

2.3 - Os recursos serão transferidos pelo Fundo de Cultura do Município de Vila Velha ao (à) AGENTE CULTURAL contemplado (a) através da **conta aberta especificamente no banco XXXXX**, **Conta Corrente nº XXXXXX**, agência nº **XXX**, CPF/CNPJ nº **XXXXXXXXXX** conforme indicado pelo proponente nos autos do processo eletrônico nº **XXXXX/2023**.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha:



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Avenida Santa Leopoldina, nº 804
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES
CEP: 29.102-375

- I. Conceder ao (à) AGENTE CULTURAL (A) o repasse dos recursos financeiros aprovado pela Comissão Avaliadora para a execução do cronograma físico financeiro constante no processo **XXXXX**/2023 referente à proposta deferida, conforme reza a Lei Municipal nº 6.091/2018.
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados ao (à) AGENTE CULTURAL.
- III. Acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado.
- IV. Exigir do (a) AGENTE CULTURAL o relatório de execução do objeto que comprove a execução do projeto e a prestação de contas, conforme estabelecido no Edital.
- V. Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas do (a) AGENTE CULTURAL.
- VI. Encaminhar o relatório de gestão final da prestação de contas apresentada pelo (a) AGENTE CULTURAL ao Ministério da Cultura, na forma e nos prazos fixados na legislação vigente.
- VII. Fornecer ao (à) AGENTE CULTURAL, quando solicitado formalmente, informações relativas aos procedimentos de prestação de contas, contrapartida obrigatória e outras que abarquem os procedimentos legais de aplicação do recurso.
- VIII. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

3.2 - O AGENTE CULTURAL obrigar-se-á:

- I. Cumprir todas as etapas do projeto aprovado em conformidade com o recurso repassado e informar, antecipadamente para avaliação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando houver necessidade de alteração dos objetivos previamente aprovados.
- II. Licenciар, temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor do Fundo de Cultura do Município, em todo o território nacional, em toda e qualquer ação.
- III. Participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o projeto cultural aprovado.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Avenida Santa Leopoldina, nº 804
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES
CEP: 29.102-375

IV. Estar ciente de todas as normas que regem este Termo de Execução Cultural.

V. Divulgar as logomarcas do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha, o brasão da Prefeitura Municipal de Vila Velha, e divulgar a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, utilizando as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, bandeiras, outdoors e outros, e nos locais de realização da ação. O modelo da arte referente ao brasão da prefeitura e ao Fundo de Cultura do Município deverá ser solicitado à SEMCULT, e o do Governo Federal deverá seguir o Manual de Marcas disponível no site <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>.

VI. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na divulgação dos projetos.

VII. Manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros recebidos, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SEMCULT ou por Órgãos de Controle interno e externo.

VIII. Cumprir com a proposta descrita no Plano de Trabalho e com a contrapartida social do projeto conforme o Edital ou Chamamento Público constante no processo, devendo informar antecipadamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em prazo de 10 dias sobre a data da execução da atividade artística ou cultural, quando não houver necessidade de comum acordo com a SEMCULT.

IX. Cumprir com o prazo para execução dos projetos, que terá início a partir da data de pagamento aos contemplados e deverá ocorrer até **XX de XXXX de 2024**.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Avenida Santa Leopoldina, nº 804
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES
CEP: 29.102-375

X. Cumprir com a prestação de contas prestando as devidas informações no processo de prestação de contas por meio de Relatório de Execução do Objeto, conforme previsto no Edital ou Chamamento Público, que deverá ocorrer até **XX de XXXX de 2025, às 23h59**.

XI. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.

XII. Executar a contrapartida conforme pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo Fundo de Cultura do Município de Vila Velha, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do (a) AGENTE CULTURAL para:

I. Finalidades diversas da estabelecida no cronograma físico financeiro aprovado pela Comissão de Seleção do Edital ou Chamamento Público e neste Termo de Execução Cultural.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas da utilização dos recursos recebidos por conta do presente Termo de Execução Cultural deverá ser efetuada até **XX de XXXX de 2024, às 23h59**, em conformidade com a Lei Complementar nº 6.091/2018, e pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2023/LPG/FCM/SEMCULT.

§ 1º O (A) AGENTE CULTURAL deverá apresentar relatório detalhado da execução do projeto (conforme modelo do Anexo VI do Edital) descrito no Plano de Trabalho comprovando a execução do projeto aprovado pela Comissão de Seleção, acompanhado de recibos e notas fiscais, se for o caso, e das Provas de Regularidade Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista (no caso de pessoa física) ou Provas de Regularidade Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS (no caso de pessoa jurídica).



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Avenida Santa Leopoldina, nº 804
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES
CEP: 29.102-375

§ 2º Para isso, o (a) AGENTE CULTURAL deverá abrir processo eletrônico no endereço: **<https://processos.vilavelha.es.gov.br/portal/login.aspx>**, e enviar, além do relatório detalhado, fotos, vídeos (arquivo de mídia ou link do Youtube ou Vimeo), bem como material de divulgação do projeto (folders, banner, cartaz virtual, etc.) que comprovem a execução do projeto descrito no Plano de Trabalho.

§ 2º Ao abrir o processo eletrônico, o (a) AGENTE CULTURAL deverá escolher a opção “SEMCULT – Prestação de Contas para Cultura” e anexar todos os arquivos a que se referem os parágrafos 1º e 2º.

5.2 - O resultado da prestação de contas será encaminhado pelo Fundo de Cultura do Município de Vila Velha por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para o Ministério da Cultura por meio do relatório de gestão final, para ser analisada de acordo com a execução dos projetos realizados com recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo.

5.3 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, o Fundo de Cultura do Município de Vila Velha notificará o (a) AGENTE CULTURAL, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.4 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, o Fundo de Cultura do Município de Vila Velha por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento de recursos, incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RESULTADOS

6.1 - O monitoramento e acompanhamento da execução do projeto aprovado e deste Termo de Execução Cultural, bem como da análise da prestação de contas é de competência da Subsecretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Avenida Santa Leopoldina, nº 804
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES
CEP: 29.102-375

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TITULARIDADE DOS BENS

7.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

7.2 - Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - Este Termo de Execução Cultural poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único - Constitui motivo para rescisão deste Termo de Execução Cultural e cancelamento de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (à) AGENTE CULTURAL, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios.
- II. Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios.
- III. Deixar de cumprir o planejamento constante no projeto apresentado, sem anuência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Avenida Santa Leopoldina, nº 804
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES
CEP: 29.102-375

8.2 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Execução Cultural, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do (a) AGENTE CULTURAL de firmar novos compromissos, participar de novos editais, contratar ou licitar com a SEMCULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurar o não cumprimento, e até mesmo inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTM (Valor de Referência do Tesouro Municipal).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O presente Termo de Execução Cultural terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do resumo de sua assinatura no Diário Oficial do Município, conforme previsto no projeto aprovado pela Comissão de Seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Administração Municipal não responderá solidariamente por quaisquer violações de dispositivos legais e/ou descumprimento das normas, de qualquer natureza, fixadas nos Editais ou Chamamentos Públicos, cometidas pelo proponente, na realização de um projeto cultural incentivado, salvo dolo comprovado.

10.2 - A divulgação do recurso financeiro, quando contida em suporte material e/ou digital, deverá ser encaminhada, de imediato após sua elaboração (antes da produção), à SEMCULT, para a devida avaliação, garantindo as conformidades dos interesses públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vila Velha, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Avenida Santa Leopoldina, nº 804
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES
CEP: 29.102-375

11.2 - E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Execução Cultural, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Vila Velha/ES, XX de XXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Gestor do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AGENTE CULTURAL

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____